

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista-TEA.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados: supermercados; bancos; farmácias; restaurantes; lojas em geral; e similares.

§ 2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TORNA OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO FIXADAS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 1.827 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA EM:
27/12/18
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 2801/2018